



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

**REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE IRITUIA – PA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Irituia, Estado do Pará, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas da Câmara Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e nos termos do disposto, do Anexo I, da Resolução nº 002/2015 de 11 de junho de 2015 do Tribunal de Contas do Município.

1 - Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 01/2005, tendo sido designado seu Responsável pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2022;

2 - Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3 - Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

3.1 – DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Ato que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Irituia para atual legislatura foi a Lei nº 011/2020, conforme demonstrado a seguir:

		Subsídio
VEREADORES		R\$ 6.000,00
PRESIDENTE	DA	R\$ 6.000,00
CÂMARA		

3.2 - SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL - ART. 37, XI, DACF

Subsídio do Prefeito (Valor Pago Mensal)	R\$ 14.280,00
Subsídio do Presidente da Câmara (Valor Pago Mensal)	R\$ 6.000,00



Constata-se que referido limite constitucional foi obedecido.

3.3 – PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - ART. 29, VI, DA CF/1988

Subsídio do Deputado Estadual (Valor Pago Mensal)	R\$	25.000,00
30% do Subsídio do Deputado Estadual	R\$	7.500,00
Subsídio do Presidente da Câmara em (Valor Pago Mensal)	R\$	6.000,00

Face ao acima demonstrado constata-se que, a Câmara Municipal de Irituia cumpriu o dispositivo constitucional.

3.4 - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, INCISO VII DACF).

Receita do Município	R\$ 79.275.142,46
Remuneração dos Vereadores	R\$ 935.998,00 = 1,18%
Limite Legal	5%

Verifica-se que o devido limite constitucional aplicado na remuneração dos vereadores de 1,18% sobre a receita do município foi cumprido de acordo com a legislação acima;

3.5 -GASTOS DO PODER LEGISLATIVO(ART.29-ADACF):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme o Art. 29-a da CF	RS 33.679.038,35
Limite para os gastos totais (7%)	R\$ 2.357.532,68
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 2.270.101,34
Percentual Aplicado	6,74%

Constatou-se que foi cumprido o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual alterou o art. 29-A, I a VI da Constituição Federal;



**3.6 -DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
(ART.29- A, §1ºDA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):**

Transferência a Câmara Municipal	R\$ 2.246.000,00
Limite para folha de pagamento = 70%	R\$ 1.572.200,00
Despesas folha de pagamento = 57,39%	R\$ 1.289.081,23

Constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% da sua receita;

3.7 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total das Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) =31.90.04, 31.90.11, 31.90.16 e 31.90.34	A	R\$ 1.289.081,23
21% sobre o Total das Folhas de Pagamento	B	R\$ 267.398,30
(-) INSS – Parcelas Indenizatórias (1/3 de Férias e Abono Pecuni)	C	R\$ 0,00
Total de Encargos com INSS	D = B - C	R\$ 267.398,30
(-) Encargos Patronais liquidados no exercício =31.90.13	E	R\$ 268.698,73
= Valor de Encargos com INSS a Ressarcir	F = D - E	R\$ -1.300,43

De acordo com o quadro acima, verifica-se que foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, cumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/2000–LRF.

3.8 - DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA “A”):

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 79.275.142,46
Despesa Líquida com pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 1.557.779,96
% de Despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL	1,97 %
Limite prudencial conforme o Art. 22. Parágrafo único da LRF	5,70 %
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra “b” da LRF	6,00 %

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 1,97%, sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo dessa forma o limite legal:



3.9 – DAS DIÁRIAS

O ato de diárias para os vereadores foi fixado pela Resolução Nº 04/2018, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

Para dentro do Estado exceto Belém: R\$ 300,00

Para fora do Estado e Belém: R\$ 400,00

Constata-se que as diárias concedidas aos vereadores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.

O ato de diárias para os Servidores foi fixado pela Resolução Nº 03/2017, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

Para dentro do Estado: R\$ 200,00.

Para fora do Estado: R\$ 300,00

Constata-se que as diárias concedidas aos Servidores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.

4 – Da Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no Exercício Financeiro de 2020, observou-se em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;



CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

- e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art.68 da Lei Federal nº 4.320/64);
- f) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
- g) Ficou um saldo no banco de R\$ 0,00;

Nicole Maria De Medeiros Silva
Controladora Interna



CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, ratifica que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida. Em relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal, observou os dispositivos legais constantes não excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes.

Assim sendo, de acordo com os registros e documentos examinados, este Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Irituia, opina pelo PARECER FAVORÁVEL à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022.

Irituia – PA, 31 de janeiro de 2022.

Nicole Maria De Medeiros Silva
Controlador(a) Interno